

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0713/78

INTERESSADO:EEPG de Valparaíso/Valparaíso(Luzia Aparecida Barion)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Consª Therezinha Fram

FARECEÃ CEE N ° 8 7 8 / 7 8 , C P G , Aprov. em 0 6 / 0 7 / 7 8

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1-0 Diretor da EEPG de Valparaíso, Divisão Regional de Araçatuba, solicita, através dos órgãos competentes, regularização da vida escolar de Luzia Aparecida Barion.

1.2- E a seguinte a sua situação escolar:

1.2.1.- Em 1971 cursou a 1ª série na Escola Mista da Fazenda Jacarecatunga (Escola Rural) em Valparaíso, obtendo aprovação.

1.2.2- Em 1972 cursou a 3ª série no mesmo Estabelecimento de Ensino, tendo sido promovida para o 4º ano, que cursou regularmente, assim sucessivamente até a 8ª que concluiu em 1977 (documento de fls.2).

1.2.3- Analisando o prontuário da aluna, a direção da Escola constatou que a mesma não cursara a 2ª série, e solicita orientação para a regularização da vida escolar da aluna.

2- APRECIÇÃO:

Como se vê, trata-se do caso de uma aluna que terminou a 8ª série, sem ter cursado a 2ª série.

quatro

Note-se que essa aluna estudou as / 1ª s séries em uma Escola Isolada Rural, tendo ingressado ainda sob vigência da Lei 4024/61. Essas escolas eram típicas em sua organização, uma vez que agrupavam, em uma sala de aula, alunos de diversas séries de 1ª à 4ª, sob a responsabilidade de um único professor.

Considerando que a aluna já concluiu a 8ª série, julgamos que ela pode ser dispensada da avaliação da 2ª série, e ter regularizada a sua situação escolar.

PROCESSO CEE N°0713/78 PARECER CEE N ° 8 7 8 / 7 8 .

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar regular o ensino de 1º grau realizado pela aluna Luzia Aparecida Barion, podendo, portanto ser expedido e Certificado de Conclusão a que tem direito.

São Paulo, 22 de junho de 1978

a) Cons^a Terezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de junho de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente